



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021
TIPO: MAIOR LANCE

OBJETO: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, para finalidade exclusiva de “lanchonete” em atendimento aos usuários do complexo “Cidade da Saúde”, localizado na Rodovia AMG 0420, km 27, no município de Senhora dos Remédios-MG.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMEDIOS – MG, através de sua Prefeita Municipal, Sr. Willian Nunes Dornelas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial no dia **26/01/2021**, às **14:00 horas**, em sessão pública, na sala de reuniões, localizada à Rua Coronel Ferrão, nº. 259 - Senhora dos Remédios – Minas Gerais, para **Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, p/ finalidade exclusiva de “lanchonete” em atendimento aos usuários do complexo “Cidade da Saúde”, localizado na Rod. AMG 0420, km 27, no município de Senhora dos Remédios-MG**, conforme as especificações contidas no Anexo I desse Edital. O pregão será realizado por Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 2196 de 04 de Janeiro de 2021 e regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, p/ finalidade exclusiva de “lanchonete” em atendimento aos usuários do complexo “Cidade da Saúde”, localizado na Rod. AMG 0420, km 27, no município de Senhora dos Remédios-MG**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação enquadradas como MEI, ME ou EPP, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 - Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 - Foram declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

3.2.3 - Foram declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal; e

3.2.4 - Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.3 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 – Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.6 – É admitida a participação de empresas estrangeiras.

3.6.1 – As empresas estrangeiras deverão ter, na data da licitação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

4.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, definidos na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

4.2. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou Micro empreendedor Individual, que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

4.2.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC 147/2014.

4.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar 123/2006).

4.4. Aberta às propostas de preço, a CPL examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, valor e qualidade, decidindo motivadamente a respeito.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1- Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: RUA CORONEL FERRÃO, nº. 259, CENTRO

Data: 26/01/2021

Horário: 14:00 horas

5.1.2- Os envelopes deverão ainda indicar sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **02/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **02/2021**
ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **02/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **02/2021**
ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.2- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

6.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, apresentando os seguintes documentos:

6.1.1 O representante da licitante deverá identificar - se, exibindo da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.1.2. Deverá apresentar instrumento de procuração público, ou particular ou carta de credenciamento (Anexo III), onde deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa com as devidas alterações ou consolidação, caso tenha, comprovando assim o poder de representação junto à empresa. Deverá ainda apresentar cópia do documento de identidade do Outorgante, caso seja necessária a conferência de assinatura.

6.1.3. No caso de credenciamento referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado o ato de constituição da empresa, com as devidas alterações ou consolidação, caso tenha, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como comprovar o poder de representação junto à empresa. Deverá ainda apresentar cópia do documento de identidade do Outorgante.

6.1.4. Declaração de concordância aos termos do edital e dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo VI.

6.1.5 – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual conforme modelo anexo VII.

6.1.6 – Para as empresas que são Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, além da declaração (item 6.1.5), deverá apresentar também a Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento de ME ou EPP, sendo que a falta de apresentação de tais documentos leva a exclusão da licitante.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.3. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, até iniciar a abertura das propostas.

6.4. A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, acompanhada das originais ou cópia autenticada em cartório, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

6.5. Toda documentação referente ao credenciamento deve ser apresentada de forma independente dos documentos de habilitação, com estes não se confundindo.

6.6 - AS EMPRESAS QUE NÃO ENCAMINHAREM REPRESENTATES, DEVERÃO ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO NO ENVELOPE SEPARADO, PARA CREDENCIAMENTO.

7 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do anexo II, datilografadas, em impressos timbrados da empresa licitante (caso tenha) ou até mesmo manuscrita, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

7.1.4 - Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7.2 - Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital.

7.3 - O valor ofertado será reajustado em prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se o IGP-M – Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pelo IBRE/FGV. **Em hipótese alguma será concedido reajuste de preços antes de decorridos 12 (doze) meses de contrato, contados da data da assinatura do mesmo.**

7.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.

7.5 - Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.6 - Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.7 - Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

7.8 - A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.

7.9 - A proposta vencedora será aquela que ofertar o MAIOR LANCE do Pagamento Mensal, referente a exploração comercial da área, devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.9.2 - O valor mensal para a concessão de uso de área para fins de Lanchonete na Cidade da Saúde não poderá ser inferior a **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) mensal**, sendo que o contratado deverá efetuar o pagamento integral do valor declarado vencedor todo mês.

8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. - Habilitação Jurídica: (Apresentar apenas um dos documentos abaixo)

8.1.1. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.4 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

8.1.5 - No caso de Microempreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.7 - Cópia do RG e CPF ou documento equivalente dos sócios da empresa.

8.2 - Habilitação Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal se houver, relativo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

8.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1751 de 02/10/2014;

8.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Art. 03, da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3 - Habilitação Econômico- Financeira:

8.3.1 – CND de Falência e Concordata com expedição nunca superior a 90 (Noventa) dias da data marcada para a abertura deste certame.

8.4 – Demais documentos:

8.4.1 - Declaração de cumprimento do Art. 27 Inciso V da Lei Federal 8.666/93 (Modelo Anexo V).

8.4.2 - Declaração da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo Anexo VIII).

8.4.3 - Atestado de Visita Técnica conforme modelo anexo IX, no prédio que será instalado a lanchonete. A visita técnica, deverá ser realizada preferencialmente no dia **18/01/2021 ou 20/01/2021** com saída prevista para as **13:00 (Treze horas), com tolerância máxima de 15 (Quinze) minutos**, do Prédio da Prefeitura, indo até o prédio para instalação da lanchonete na Cidade da Saúde. A visita poderá ser feita por quem de direito da empresa licitante e por um representante da Secretaria Municipal de Saúde. A visita será facultativa, sendo que caso o licitante não a realize, presumir-se-á o pleno conhecimento do local e aceite de todas as condições editalícias.

8.5 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.5.1 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.5.3 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

9 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no item 1 deste Edital será aberta a sessão de Pregão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

9.1.1 - Somente poderá ser credenciado um representante legal por empresa.

9.1.2 - Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de uma empresa.

9.1.3 - Quando a sessão de pregão se estender por mais de um dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento licitatório, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

9.1.4 - Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome da empresa licitante, conforme item anterior, automaticamente cessarão os poderes do representante primeiro credenciado.

9.1.5 - A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

9.2 - Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 - Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados para o lote único, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.4.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

9.4.3 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), incluída a proposta de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

9.4.3.1 - Se, aplicado o item 9.4.3, entre as classificadas para a fase de lances existirem licitantes com vínculo societário entre si, ou com vínculo decorrente de representação comercial, serão incluídas na fase de lances tantas licitantes quantas forem necessárias para garantir a existência de pelo menos 3 (três) licitantes com efetiva autonomia disputando entre si, evitando assim que eventual acordo entre as empresas vinculadas frustre o caráter competitivo do procedimento e permita a obtenção de vantagem indevida.

9.4.3.2 - No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais.

9.5.1.1 - O licitante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote único apenas o de maior valor.

9.5.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a ordem de apresentação dos lances será determinada por sorteio.

9.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.5.6 - No início da fase de lances, o pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

9.5.6.1 – Caso o pregoeiro defina o valor mínimo de diferença entre os lances, tal valor não deve ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

9.6 - JULGAMENTO

- Critério de julgamento

9.6.1 – Observado o disposto no item 7 deste Edital, o critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE** ofertado para cada item, a ser pago mensalmente pela Contratada à Contratante, obtido a partir do maior valor ofertado nas propostas comerciais dos licitantes, observados os encargos definidos para a Contratada, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

- Exame da aceitabilidade da proposta vencedora

9.6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor como pagamento mensal à CONTRATANTE.

9.6.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6.3 - Sendo aceitável a oferta de MAIOR VALOR, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

- Análise da aceitabilidade do valor ofertado

9.6.3.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

9.6.3.2 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Esta demonstração deverá ser feita na própria sessão do Pregão, cabendo ao licitante a apresentação dos documentos comprobatórios dos valores informados; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

9.6.3.3 - Para demonstração da exequibilidade do valor ofertado, serão admitidos:

9.6.3.3.1 - Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e

9.6.3.3.2 - Contratação em andamento com valores semelhantes.

9.6.3.4 - O licitante que ofertar valor considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstre a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº. 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

- Declaração do vencedor

9.6.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

9.6.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

- Preferência às pequenas e microempresas

9.6.6 - Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às ME, EPP ou MEI o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

9.6.6.1 - O pregoeiro convocará a ME, EPP ou MEI detentora da proposta de maior valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de valor SUPERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.6.6.2 - Realizada nova oferta de valor, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

9.6.6.3 - Sendo aceitável a nova oferta de valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da ME, EPP ou MEI que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.6.6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto no item 4.2, para a devida e necessária regularização.

9.6.6.3.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a ME, EPP ou MEI, regularizar sua documentação fiscal e trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances do item em referência.

9.6.6.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a ME, EPP ou MEI, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.6.6.5 - Se a ME, EPP ou MEI não apresentar proposta comercial ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as ME, EPP ou MEI remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 9.6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6.6.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3.1 - O prazo de abertura para manifestação de intenção de interposição de recurso somente ocorrerá no final da sessão de pregão.

10.4 - Os recursos e contra razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Coronel Ferrão, nº. 259, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente, que decidirá sobre sua pertinência.

10.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos licitantes, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo IV**.

12.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.

12.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas.

12.1.3 - Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até superando-o.

12.2 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax ou correio ou e-mail.

12.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, a contar da data de assinatura do contrato. O pagamento deverá ser feito através de guia emitida pelo Setor de Arrecadação do Município e deverá ser pago em agências bancárias.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

14.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 - Multas;

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar;

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2 – As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 14.1.2, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

14.3 – O disposto no item 14.1 também permite a requisição de indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

14.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

14.4.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

14.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

14.4.1.4 - Não mantiverem a proposta.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

15.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitações do Município de Senhora dos Remédios, na Prefeitura Municipal localizada na Rua Coronel Ferrão, nº. 259, Centro, Senhora dos Remédios/MG, CEP 36.275-000, em, no máximo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

15.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

15.2.3 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

15.2.4 – Será designada nova data para realização do certame quando:

15.2.4.1 - For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

15.2.4.2 – O pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no item 15.2.3;

15.2.4.3 – Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2.5 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio, fax ou e-mail.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

15.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.6 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

15.7 - É facultado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço Objeto deste pregão.

15.7.1 - Todos os atestados, laudos e certificados exigidos na licitação, e também para a contratação, deverão se apresentados pela licitante.

15.7.2 - Não serão aceitos atestados, laudos e certificados emitidos em nome de empresa subcontratada.

15.7.3 – A subcontratação não exige o licitante, tampouco a Contratada, das obrigações e responsabilidades decorrentes da licitação e da contratação.

15.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.9 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10 - É vedado ao licitante remeter documentos por meio de fax ou e-mail.

15.11 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 07:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (32) 3343-1145.

15.12 – Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Modelo Declaração de Menor

Anexo VI – Modelo Declaração de Concordância aos Termos do Edital

Anexo VII – Modelo Declaração de ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

Anexo VIII – Modelo Declaração de Inexistência de Impedimento Legal

Anexo IX – Modelo Atestado de Visita.

Anexo X - Detalhamento do Espaço

Senhora dos Remédios, 13 de Janeiro de 2021.

Cristiane Bruna de Souza
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

A licitação se justifica para a contratação de empresa gestora de lanchonete para atender a demanda por alimentação dos usuários da Cidade da Saúde, complexo hospitalar construído com a finalidade de atender os serviços de saúde do município.

2 – ESPECIFICAÇÕES

2.1 - O objeto da presente licitação é composto por 01 (um) item, com a especificação técnica delimitada para cada item.

2.2 – Caberá à Contratada ofertar os serviços alimentícios no segmento de lanchonete. Para tanto, deverá providenciar toda a infra-estrutura complementar requerida para o preparo, a distribuição, consumo local das alimentações e pagamento das mesmas.

2.3 - A Contratada deverá atender toda a demanda dos usuários e funcionários da Cidade da Saúde.

2.4 - A Contratada deve organizar a área total destinada ao negócio de lanchonete para que ela possua capacidade de oferecer alimentação aos consumidores.

2.5 – A Contratante disponibilizará espaço físico para instalação da lanchonete, nas quais a Contratada deverá efetuar a prestação dos serviços de alimentação durante esse período, com a preparação dos alimentos e o seu consumo nos respectivos locais.

2.6 – O detalhamento da infra-estrutura a ser disponibilizada pela Contratante se encontra disponível no Anexo X desse Edital.

2.7 – A Contratante não arcará com os custos operacionais de funcionamento da infra-estrutura necessária para operação da lanchonete, como os gastos, entre outros, decorrentes do consumo de energia, de água, da solução de esgoto e dos serviços de telefonia, que serão de responsabilidade da Contratada.

2.8 - A Contratante não disponibilizará os equipamentos da cozinha (inclusive a coifa), utensílios e mobiliário para a lanchonete, que deverão ser providenciados pela Contratada.

2.9 – A Contratada possui o prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Contrato, para iniciar as operações da lanchonete.

2.10 – O cumprimento do Contrato está condicionado ao início das operações da lanchonete em um prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Contrato, sendo que a não observância de tal obrigação sujeitará a Contratada às sanções legais e contratualmente previstas.

2.11 - Os alimentos servidos serão integralmente pagos pelos consumidores, sem qualquer complementação do preço pela Contratante.

2.12 – Os consumidores das lanchonetes efetuarão o pagamento diretamente à Contratada.

2.13 – As lanchonetes serão abertas ao público em geral.

2.14 – Não será permitido à Contratada vender cigarros e bebidas alcoólicas na lanchonete localizada na Cidade da Saúde, principalmente por se tratar de área hospitalar.

2.15 – A Contratada deverá zelar pela manutenção do espaço, restituindo-o nas mesmas condições em que recebê-lo.

2.16 – O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até totalizar 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93.

2.17 – O estabelecimento (lanchonete) localizado no complexo denominado “Cidade da Saúde”, deverá funcionar no horário de 7:00 h às 17:00 h de Segunda a Sexta – feira.

2.18 – A contratada deverá proporcionar aos usuários da lanchonete, alimentações variadas (assados, frituras, sanduíches, porções) como: Misto Quente; pão com manteiga; bolos, broas, pastéis; empadas; porções, empanados, pães de queijo, café, leite, sucos artificiais variados, sucos naturais variados, refrigerantes, enfim deverá suprir todas as necessidades dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

2.19 - A empresa contratada será exclusiva dentro da área da Cidade da Saúde, não podendo a contratante ceder alvará para nenhum tipo de ambulante. A não ser que o objetivo do ambulante seja com finalidade diferente de lanchonete. A contratada não poderá em hipótese alguma contratar nenhum tipo de ambulante.

3 - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada deverá efetuar os pagamentos mensalmente, a contar da data de assinatura do contrato. O pagamento deverá ser feito através de guia emitida pelo Setor de Arrecadação do Município e deverá ser pago em agências bancárias.

3.2. Ficará sob responsabilidade do contratado, a retirada da guia para efetuação do pagamento, no setor de arrecadação da Prefeitura, sendo que em hipótese alguma a prefeitura encaminhará a referida guia ao contratado.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de MAIOR LANCE, com ou sem apresentação de lances.

Senhora dos Remédios, 13 de Janeiro de 2021.

Cristiane Bruna de Souza

Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, p/ finalidade exclusiva de “lanchonete” em atendimento aos usuários do complexo “Cidade da Saúde”, localizado na Rod. AMG 0420, km 27, no município de Senhora dos Remédios-MG.

Razão social
CNPJ
Endereço
Telefone/fax
Nome do representante legal
Identidade do representante legal
CPF do representante legal
Endereço eletrônico

AO
MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta comercial:

ITEM 01

Item Descrição Valor Mensal

1

PM = Pagamento mensal da CONTRATADA para a CONTRATANTE referente a exploração de atividade de lanchonete na Cidade da Saúde.

Valor: R\$ _____, __ (_____)

- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____ (_____) dias
- Declaramos concordar com as especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.
- No preço proposto encontra-se incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Senhora dos Remédios/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº. (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, p/ finalidade exclusiva de “lanchonete” em atendimento aos usuários do complexo “Cidade da Saúde”, localizado na Rodovia AMG 0420, km 27.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Senhora dos Remédios, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. Willian Nunes Dornelas, casado, portadora do CPF nº. 069.216.926-12, RG nº. M – 13.969.706, residente a Rua Padre Jose Rocha, nº. 69, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: (Nome completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ estabelecida na cidade (Avenida ou Rua), município me comarca de _____, Estado de _____, legalmente aqui representada na forma de seu (Contrato Social e Alterações subseqüentes, sendo LTDA – Estado Social, conforme AGO ou AGE de ____/____/____ devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de) pelo Senhor (nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil), portador da cédula de identidade RG nº ____ e do CPF nº ____ residente e domiciliado na (Avenida ou Rua) na cidade de ____ e comarca de ____ o Estado de _____.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, p/ finalidade exclusiva de “lanchonete” em atendimento aos usuários do complexo “Cidade da Saúde”, localizado na Rod. AMG 0420, km 27, no município de Senhora dos Remédios-MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

§ 1º O valor mensal devido a título de pagamento pelo uso do espaço público, oriundo do resultado da licitação, é de R\$ _____, (_____), conforme o informado na proposta comercial da CONTRATADA.

§ 2º - Cabe à CONTRATADA executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a instalação de lanchonete e dos equipamentos restantes necessários ao funcionamento das atividades envolvidas no presente CONTRATO, não tendo direito a qualquer pagamento a ser pago pela CONTRATANTE ou redução do valor mensal de pagamento à CONTRATANTE, em função de tais despesas, sem que haja acordo expresso das partes.

§ 3º - O valor do CONTRATO será reajustado anualmente pelo IGP-M, publicado pelo IBRE/FGV.

§ 4º - Na falta do IGP-M, a CONTRATANTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

Caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento mensalmente, a contar da data de assinatura do contrato, visto que será emitido guia de pagamento pela Contratante, para que o pagamento seja efetuado diretamente em agência bancária, os pagamentos referentes:

I - ao valor devido nos termos da Cláusula Terceira desse CONTRATO;

II - às multas e infrações cometidas pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

5.1. Da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

- I. Assumir todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados e que viabilizem a realização das atividades respectivas, como, por exemplo: ajustes na construção disponibilizada pela CONTRATANTE; o fornecimento de equipamentos e mobiliários; o fornecimento de matéria prima de boa qualidade; o fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços de preparo e entrega das refeições, de limpeza, entre outros; a obtenção de serviços públicos de água e esgoto, energia, limpeza urbana, telefonia, entre outros;
- II. Obter todos os recursos financeiros necessários à execução do contrato;
- III. Efetuar, às suas expensas, as adaptações nas dependências da CONTRATANTE que se façam necessárias ao cumprimento do CONTRATO, mediante prévia e expressa autorização;
- IV. Providenciar, às suas expensas, os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- V. Devolver à CONTRATANTE, ao término do CONTRATO, em plenas condições de uso, imóvel e as obras vinculadas ao empreendimento, juntamente com os equipamentos fixos respectivos, que são considerados bens reversíveis; a CONTRATADA somente poderá manter consigo os equipamentos móveis usados na prestação dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pela realização das atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, em todas as suas fases;
- VII. Permitir a realização de qualquer processo de auditoria sobre a tecnologia, os processos, os procedimentos e os dados respectivos gerados, inclusive quanto aos aspectos que determinem os valores de pagamento devidos para a CONTRATANTE;
- VIII. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO;
- IX. Não veicular publicidade nas dependências da lanchonete sem a autorização expressa da CONTRATANTE;
- X. Garantir a continuidade da oferta dos serviços aos consumidores;
- XI. Realizar, até o último dia de vigência do CONTRATO, a revisão geral nos equipamentos fixos e na construção, com o objetivo de manter as instalações e os equipamentos da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de refeições se houver o início da vigência de novo contrato;
- XII. Se solicitado, submeter os cardápios ao nutricionista indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a devida análise e avaliação;
- XIII. Utilizar pessoal em número suficiente para a execução satisfatória do CONTRATO, os quais devem ser capacitados para exercer suas funções;
- XIV. Sempre que solicitada, elaborar e apresentar documentos e relatórios gerenciais, conforme especificação solicitada pela CONTRATANTE;
- XV. Permitir que a CONTRATANTE realize auditorias em seus relatórios, documentos e estabelecimentos, por meio de servidores nomeados pela CONTRATANTE;
- XVI. Desocupar imediatamente, quando findo, resilido ou rescindido o CONTRATO, a área concedida, com a lanchonete e as respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso à CONTRATANTE, atendidas as seguintes condições:
 - a) na hipótese de constatação, pela CONTRATANTE, de qualquer tipo de dano, inclusive os relativos à criação de passivos ambientais, caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
 - b) a área concedida e as respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONTRATANTE somente após a assinatura, pelas partes, do respectivo “Termo de Vistoria da Área”, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
 - c) o ônus pela emissão do laudo técnico a que se refere o item anterior é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
- XVII. Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação e operação de suas atividades nas áreas de que trata o CONTRATO, de modo a sempre atuar de acordo com a legislação vigente;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

- XIX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- XX. Permitir que a CONTRATANTE realize pesquisas de satisfação com os usuários da lanchonete quando desejar;
- XXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões ao objeto do CONTRATO;
- XXII. Providenciar a limpeza das fossas e redes de esgoto utilizadas, com a realização de reparos imediatos, às suas expensas;
- XXIII. Manter em boas condições as áreas concedidas e as áreas adjacentes, inclusive as áreas externas da lanchonete;
- XXIV. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos usados na exploração do empreendimento, responsabilizando-se por eventuais extravios, danos ou quebras;
- XXV. Garantir que as dependências usadas para a exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do CONTRATO;
- XXVI. Manter o padrão de qualidade e de uniformidade da alimentação, dos produtos e dos serviços oferecidos aos consumidores, independentemente da demanda;
- XXVII. Transportar os alimentos de forma adequada e nas condições exigidas pelos órgãos competentes;
- XXVIII. Realizar de maneira eficiente a reposição dos alimentos;
- XXIX. Observar as regras de boa técnica e de segurança no manuseio dos equipamentos e utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que sua utilização para outros fins não seja possível;
- XXX. Manter os funcionários devidamente uniformizados com roupas, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à função respectiva e à legislação vigente;
- XXXI. Garantir que os funcionários sempre estejam em condições adequadas para executar as respectivas atividades, de modo a não prejudicar os serviços ofertados pela lanchonete;
- XXXII. Manter rigorosamente higienizados os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, antes e após a sua utilização, com o uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;
- XXXIII. Manter limpo os ambientes durante o período das refeições dos consumidores, inclusive com a retirada de objetos em desuso, com o recolhimento de restos alimentares e de itens descartáveis, acondicionando-os na forma e locais adequados;
- XXXIV. Manter o ambiente da área interna da lanchonete sem a presença de focos de insalubridade, animais, plantas que possam causar problemas na preparação dos alimentos, vetores ou pragas;
- XXXV. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas das dependências da lanchonete e das áreas adjacentes, inclusive os das áreas externas (como no local de recebimento de gêneros e materiais), observadas as normas sanitárias vigentes e as boas práticas do setor de alimentação coletiva;
- XXXVI. Providenciar a substituição dos alimentos, mesmo dos que já foram comercializados e não consumidos, quando comprovada a preexistência de problemas ou de condições inadequadas no preparo, transporte ou armazenamento que comprometam a integridade do produto; as refeições deverão possuir o mesmo padrão de qualidade;
- XXXVII. Recolher diariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, os resíduos alimentares das dependências da lanchonete, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até o local determinado pela CONTRATANTE, observada a legislação ambiental e sanitária;
- XXXVIII. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas, e garantir que os alimentos sempre estejam em condições que atendam a legislação e as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou de outro órgão ou entidade competente que venha a substituí-la;
- XXXIX. Seguir e cumprir a legislação, a regulamentação e as normas vigentes, fiscalizadas pelos órgãos e entidades competentes, no que se refere ao objeto do CONTRATO, durante todas as fases de sua execução;
- XL. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, fiscal, social e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatos de natureza profissional e/ou ocupacional, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE; caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XLI. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos;

XLII. Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do CONTRATO;

XLIII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições, gerais e especiais, inclusive encargos sociais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste CONTRATO, não podendo a CONTRATANTE ser entendida como responsável ou solidária;

XLIV. Contratar, para si própria, um seguro global de responsabilidade civil e outros que se façam necessários para cobrir eventuais danos decorrentes da adequação da infra-estrutura e da instalação dos estabelecimentos, inclusive da infra-estrutura provisória;

XLV. Emitir e entregar cupom ou nota fiscal aos consumidores da lanchonete;

XLVI. Manter, sempre que possível, boas práticas de consumo de energia, água e outros recursos naturais e de descarte de resíduos.

5.2. Da CONTRATANTE:

I. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do CONTRATO, assinalando-lhe prazo para a regularização, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

II. Fiscalizar a execução do CONTRATO, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

III. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações da área concedida, para a plena execução do CONTRATO;

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por escrito e registrada para fins de avaliação da performance;

II - Multa, nas seguintes hipóteses e valores:

a) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital: 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;

b) por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) na hipótese de reincidência no descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por dia de descumprimento;

d) por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratações promovidas pelo Município de Senhora dos Remédios/MG;

– Parágrafo único. A suspensão a que se refere o inciso anterior também poderá ser aplicada em casos de irregularidades consideradas graves, tais como:

a) alteração ou adulteração de documento;

b) apresentação de declarações, atestados, laudos e outros documentos falsos;

c) realização dos encargos atribuídos ao contratado por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2 Rescisão unilateral do CONTRATO, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como ressarcimento da diferença de custo para a contratação de outro fornecedor;

6.3 Independentemente da aplicação de multa, será aplicada a pena de advertência prevista no inciso I desta CLÁUSULA sempre que forem constatadas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido direta ou indiretamente;

6.4 A sanção prevista no item II desta CLÁUSULA poderá ser aplicada cumulativamente às dos demais itens, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

6.6 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada;

6.7 O valor devido a título de multa poderá ser acrescido do que a CONTRATANTE tiver a receber;

6.8 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal;

6.9 São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A CONTRATADA não estará sujeita à aplicação das sanções previstas nas alíneas a e b do inciso II desta Cláusula quando o atraso for justificado, hipótese em que a justificativa deverá ser avaliada e aprovada pela CONTRATANTE, ou quando o atraso for causado pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar quaisquer relatórios gerenciais e outros documentos necessários para viabilizar a fiscalização e o gerenciamento do CONTRATO.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, promover a auditoria dos relatórios gerenciais e outros documentos, de forma a garantir a adequação da fiscalização e do gerenciamento do CONTRATO, inclusive por meio da contratação de terceiros.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência até 31/12/2021, contados a partir da data da sua assinatura.

§ 1º - Conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, a vigência prevista nessa Cláusula poderá ser prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, o prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Nona - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato é parte integrante do Edital do Processo Licitatório nº. 02/2021 – Pregão Presencial nº. 02/2021. O edital e seus anexos integram o presente edital, considerando-se por válidas e conhecidas pelas partes quaisquer condições que se mencione em um e se omita em outro.

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, alteração contratual.

II - É facultado à Contratada subcontratar parte das atividades relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si as partes ajustadas e contratadas, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de 2021.

Willian Nunes Dornelas
Prefeito Municipal/Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF –

CPF-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE MENOR

..... inscrita no CNPJ nº. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. ,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA.

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

(OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES-MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara ainda, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº. 02/2021.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa, caso tenha)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no
Pregão Presencial nº. 02/2021, da Prefeitura do Município de Senhora dos Remédios, declaro, sob as
penas da lei, que, a empresa abaixo identificada não tem qualquer impedimento legal para licitar ou
contratar com a Administração.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Ref. Processo Licitatório nº. 02/2021
Pregão Presencial nº. 02/2021

Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, p/ finalidade exclusiva de “lanchonete” em atendimento aos usuários do complexo “Cidade da Saúde”, localizado na Rodovia AMG 0420, km 27, no município de Senhora dos Remédios.

Atestamos, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 02/2021 Pregão Presencial nº. 02/2021, que nesta data o representante da Empresa _____
Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ visitou o local onde será instalado a Lanchonete da Cidade da Saúde que está sendo licitada pelo Município de Senhora dos Remédios.

Atestamos também, que nessa visita o referido representante tomou ciência das condições do local.

Senhora dos Remédios, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36275-000 – Minas Gerais
Telefax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021

ANEXO X – DETALHAMENTO DO ESPAÇO

ITEM 01 – LANCHONETE “CIDADE DA SAÚDE”

1. O espaço disponibilizado contempla a estrutura civil, elétrica, hidráulica e esgoto. Quaisquer adaptações para o bom funcionamento da lanchonete, como uma expansão das infraestruturas atuais, deverão ser realizadas e custeadas pela Contratada após a prévia aprovação da Contratante. Quaisquer melhorias ou modificações efetuadas no imóvel serão a ele anexadas, integrando-o quando da restituição do mesmo.

2. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar visita técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução. A visita deverá ser feita no dia **18/01/2021 ou 20/01/2021, com saída prevista para às 13:00 (Treze) horas**, com tolerância máxima de 15 (Quinze) minutos da sede da Prefeitura do Município. Deverá se apresentar para a visita um dos representantes da empresa licitante, portando documento de Identidade, que será acompanhado por um representante do município. Após a visita será emitido atestado de visita que deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação.

3. Planta baixa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro

CEP: 36275-000 – Minas Gerais

Telefax: (32) 3343-1145

CNPJ: 18.094.870/0001-32

